

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. REUNIRAM NESTA CASA DE LEIS NA SALA DE REUNIÕES AOS DIAS DOIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRE TRÊS AS NOVE HORAS.

MATÉRIA EM Apreciação PROJETO DE LEI N.º 023/2023 SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. FOI DISCUTIDO ENTRE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO E ENCONTRAMOS PONTOS QUE NECESSITAM DE EMENDAS. POIS O PROJETO DE LEI EM ANÁLISE TEM POR OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS ARTIGOS: ART. 41, ART. 143, ART. 144 E ART. 145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - LOMNEP. NESTE INTUITO E DE ACORDO COM O "ARTIGO 105 DO REGIME INTERNO DESTA CASA DE LEIS", FICA COM OS SEGUINTE EMENDAS:

O ARTIGO 2º O PODER PÚBLICO MUNICIPAL TERÁ COMO PRIORIDADE BÁSICA A PROMOVAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, COM BASE NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS O PODER PÚBLICO TERÁ DEFINIDAS NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2023 A SER ANALISADO POR ESTA CASA NO ARTIGO SÉTIMO. O ARTIGO PASSA A SER: O ART. 7º O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARA A CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI 4.320/64 E COM OS ART. 143 E ART. 145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A RESPECTIVA LEI SERÁ CONSTITUÍDA DE:

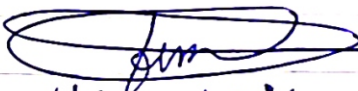
INCISO 3 O PODER EXECUTIVO DISPONIBILIZARA ATÉ 10 DEZ DIAS APÓS O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI, ART. 8 O ARTIGO PASSARÁ A SER. ARTIGO 8 PARA EFEITO DO DISPOSITIVO ANTERIOR, O PODER LEGISLATIVO ENCAMINHARÁ AO PODER EXECUTIVO ATÉ O DIA 15 DE AGOSTO DE 2023 EM CONFORMIDADE COM ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 11 O ARTIGO PASSARÁ A SER

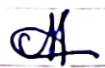
PARÁGRAFO 1º A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO DEVERÁ OBEDECER AO LIMITE DE 7% (SETE POR CENTO) DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTA NO 5º, DO ART. 153 E NOS ART. 158 E 159 INCLUINDO O ART. 149 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARÁGRAFO 2º PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ ENTREGUE AO PODER LEGISLATIVO ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 2023, DEVEDO SER DEVOLVIDO PARA SANÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DA SÉSSÃO LEGISLATIVA, ART. 19 O PASSARÁ A SER: INCISO 2º OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZANDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA SERÃO SUBMETIDOS PELO PREFEITO(A) MUNICIPAL ACOMPANHADO DA JUSTIFICATIVA E INDICAÇÃO. ART. 39 PASSOU A SER ART. 39 O PODER EXECUTIVO ENCAMINHARÁ A CÂMARA MUNICIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS (30) APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA SEMESTRE DO EXERCÍCIO ART. 42º PASSARÁ A SER: ART. 42º FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO DECRETO A CORRIGIR OS VALORES PROJETADOS PARA RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2024 CONSTANTE NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO (2022/2025), EM FUNÇÃO DA RECEITA PROJETADA PARA ESTE EXERCÍCIO. ESTE COMISSÃO SE REUNIU-SE PELA PRIMEIRA VEZ PARA Apreciação DA LDO NO DIA DOIS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, RETORNANDO PARA APROVAÇÃO FINAL NO DIA SEIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS ÀS DEZ HORAS NA SALA DE REUNIÃO DESTA CASA DE LEI.


JUSTIFICATIVA E VOTOS

AS PRESENTES EMENDAS VISAM CORRIGIR UMA IMPROPRIIDADE GRAMATICAL NA REDAÇÃO ORIGINAL, E FLAGRANTE DESRESPEITO ÀS LEIS. EM FACE DO EXPOSTO, RESSALTA-SE QUE O PROJETO EM PARCIALMENTE REVESTE-SE DE SUA FORMA CONSTITUCIONAL LEGAL JURÍDICA E DE SUA TÉCNICA LEGISLATIVA. DIANTE DO EXPOSTO, ESTE RELATOR OPINA PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS CITA DAS AO PROJETO DE LDO CONFORME EXPOSTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA 06 DE JUNHO DE 2021:


 ELVYS LEY CASTRO LIMA
 RELATOR DA COMISSÃO


 LUZIA HERISMAN SAMPAIO DA SILVA
 MEMBRO DA COMISSÃO


 JOSÉ ALBERTO SA DE LIRA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO